CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 034
Em: 24 / 05 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Aprovado por unanimidade
Em: 11 / 06 / 2021
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo I e II.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução de objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação, o conjunto de operação cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI – meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único – Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5° - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 24 de maio de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Exmº. Sr. ADRIANO OLIVÉRIO NUNES DOS SANTOS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 020/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a ***Dispor sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências***, temos as seguintes razões de interesse público:

Em prévia análise pela assessoria jurídica do Município de São Jorge, esta opinou e emitiu seu parecer pelo atendimento à legalidade.

Faz-se necessária a aprovação deste projeto de Lei em virtude da sua obrigatoriedade normativa e da sua importância para o bom desenvolvimento das atividades da administração pública, viabilizando dessa forma uma melhor organização nos programas e ações a serem aplicados no município.

Em virtude dos argumentos acima elencados, viemos solicitar o atendimento desta casa, a este pleito, reiterando protestos de elevada estima e apreço.

São Jorge, RS, 24 de maio de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal